

Clóvis José de Sousa Celes	Técnico de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	5	240,00	1.200,00
Francisco Cristiano Maciel de Goes	Diretor de Contas de Gestão III	5	240,00	1.200,00
Giovanna Augusta Moura Adjafre Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
José Ricardo Moreira Dias	Assessor Administrativo	5	240,00	1.200,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	5	240,00	1.200,00
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 116/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 03101/2024-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE – Madrid/Espanha – Fortaleza/CE, com partida dia 15/03/2024 e retorno dia 24/03/2024, à Procuradora do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, abaixo identificada, a fim de participar do “V Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção”, no período de 17/03/2024 a 21/03/2024, na cidade de Salamanca/Espanha, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (26/02/2024)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total de Diárias e Ajuda de Custo R\$
Cláudia Patricia Alves Cristino	Procuradora de Contas	9	485,00	4,9813	2.415,93	661,96	22.405,33

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 117/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 04/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 12/01/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 02392/2024-7-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias, ajuda de custo e passagens aéreas para os trechos São Paulo/SP – Madrid/Espanha – Fortaleza/CE, com partida dia 17/03/2024 e retorno dia 23/03/2024, à Conselheira desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do “V Congresso Internacional de Controle Público e Luta contra a Corrupção”, no período de 17/03/2024 a 21/03/2024, na cidade de Salamanca/Espanha, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário US\$	Cotação do Dólar R\$ Banco Central do Brasil em (26/02/2024)	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total de Diárias e Ajuda de Custo R\$
Soraia Thomaz Dias Victor	Conselheira	7	485,00	4,9813	2.415,93	661,96	17.573,47

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 211/2024

PROCESSO: 27115/2023-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

PRINCIPAL: 07076/2022-8

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: BOA VIAGEM

UNIDADE JURISDICIONADA: CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA

EXERCÍCIO: 2019

RECORRENTES:

RACHELL MARIA CAVALCANTE DE FRANÇA MARIA GUIOMAR CAVALCANTE DE FRANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 22/01/2024 A 26/01/2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO LOGO APÓS OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NÃO HÁ COMO O MESMO RECORRENTE INTERPOR, DENTRO DO MESMO PRAZO, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE E DA PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos em 25/08/2023, de forma separada, pelas Sras. **Rachell Maria Cavalcante de França** e **Maria Guiomar Cavalcante de França**, contra o Acórdão nº 1834/2023, prolatado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), julgando o Processo de Prestação de Contas de Gestão Agrupada nº 07076/2022-8, relativo à **Casa de Saúde Adília Maria do município de Boa Viagem**, exercício de **2019**, considerando as contas como regulares com ressalvas e aplicando multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) individualmente para cada gestora;

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria: